



PARECER N° ____/2026

**DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES
PRIVADAS E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 23/2026**

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 23/2026, que dispõe sobre a autorização e regramento para a instalação de comedouros e bebedouros destinados ao atendimento de animais em situação de rua nos espaços públicos do Município de Porto Feliz.

Embora a propositura carregue uma intenção humanitária e de meritória sensibilidade a causa animal, cumpre a esta Comissão Permanente avaliar a viabilidade técnica, o impacto no ecossistema urbano, o manejo da fauna e a salubridade pública da medida. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. VOTO DO RELATOR

Após minuciosa análise do texto legal proposto, este Relator conclui que a matéria, na forma como se encontra redigida, padece de graves omissões técnicas e operacionais que inviabilizam sua aprovação, conforme os pontos expostos a seguir:

Ausência de Zoneamento Urbano e Ambiental: O projeto utiliza o termo genérico "espaços públicos" sem estabelecer qualquer critério de restrição geográfica. A falta de delimitação clara abre margem para a instalação dessas estruturas em Áreas de Preservação Permanente (APPs), calçadas estreitas (prejudicando a acessibilidade universal), ou em locais de risco, como adjacências de fiações elétricas e saídas de bueiros.

Vulnerabilidade Sanitária e Risco de Zoonoses: O Artigo 1º apenas "recomenda" o uso de tubos de PVC e porções reduzidas de alimento, abdicando de criar regras taxativas e obrigatórias de higienização periódica. O potencial acúmulo de ração estragada e água parada servirá como vetor de atração para pragas urbanas (ratos, baratas e pombos), além de criar criadouros para o mosquito *Aedes aegypti*, gerando um problema severo de saúde pública.

Insegurança Jurídica e Conflito de Vizinhaça (Art. 2º): A proposição proíbe a retirada "injustificada" dos recipientes, mas omite a definição de qual órgão fiscalizará a medida e o que constitui uma justificativa aceitável para a remoção. A ausência de balizamento jurídico (ex: se o recipiente estiver quebrado, mofoado ou obstruindo a via) gerará inevitáveis litígios entre munícipes.

Vazio de Tutela e Responsabilização: A proposta permite o livre direito de instalação por qualquer cidadão, contudo, não exige cadastro prévio ou identificação do tutor responsável pelo ponto. Caso o local seja abandonado e se degrade em lixo público, o Poder Público enfrentará óbices intransponíveis para responsabilizar os idealizadores, gerando um passivo oneroso de limpeza urbana.

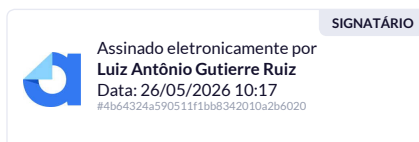


Pelo exposto, resta evidente que a matéria é tecnicamente inviável e perigosa para o ordenamento urbano e para a saúde pública de Porto Feliz.

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos argumentos técnicos e de mérito ambiental apresentados, o voto do Relator é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 23/2026.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.



Luís Antônio Gutierre Ruiz
Presidente e Relator



Paulo Adriano Benedetti
Vice-presidente

Lúcia de Fátima Caballero
Membro

